

ESTATUTOS
DO
CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º - A Associação “Centro Social do Sagrado Coração de Jesus”, adiante designada simplesmente por associação ou instituição, é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Lisboa na Rua de São Félix, número 15, porta 29.

Artigo 2º - A associação tem por objectivos recolher e educar crianças de ambos os sexos de idade pré-escolar, escolar e creche, em regime de externato ou semi-internato, e o seu âmbito de acção abrange o Concelho de Lisboa.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância;
- c) Actividades de Tempos Livres de Crianças em Idade Escolar;
- d) Outras actividades de formação e cooperação com as famílias.

Artigo 4º - A Organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º - 1. Os Serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. Tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, derem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.

2. Efectivos – as pessoas cujos educandos frequentem qualquer das actividades referidas no artigo 3º e as que proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Artigo 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º3 do artigo 29º.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
 - b) suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direcção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.
 5. A Aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º - 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas o exercício das suas funções.

Artigo 13º - A qualidade de associado não transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º - 1. Perdem a qualidade de associado

- a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) os deixarem de pagar as quotas;
- c) os que forem demitidos nos termos do n.º2 do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16º - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º - O Exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 3 anos devendo-se proceder à sua eleição na 2ª Assembleia Geral do ano que decorre, na Assembleia Geral que deverá ter lugar até 15 de Novembro do último ano do triénio.

2. O Mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a Eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no numero 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas deste neste caso e par efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições de número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º - 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais um cargo da mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes só podem deliberar a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou actos de incidência pessoa dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além do dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º - Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artigo 24º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida notarialmente mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 26º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º - Compete à mesa da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) definir linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) no final de cada triénio, a eleição dos Corpos Gerentes, realizar-se-á cumulativamente com a Assembleia Geral reunida para os efeitos consignados na alínea anterior.

Artigo 30º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedito para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou quinze minutos depois com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão validadas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso de da alínea a) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direcção

Artigo 34º - 1. A Direcção da Associação é constituída por 5 membros um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, 1 vogal e dois suplentes.

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

3. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º - Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos legais;
- d) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º - Compete ao presidente da Direcção:

- a) superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º - Compete ao secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) manter actualizado o livro de actas de reuniões e Assembleias Gerais.

Artigo 39º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Apresentar mensalmente à Direcção o Balancete em que se discriminaram as Receitas e Despesas do mês anterior;
- b) Fazer um balanço anual para apresentação de contas aos associados.

Artigos 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. A Direcção poderá, por deliberação lavrada em acta, delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição poderes para movimentar as contas bancárias de que a associação seja titular, procedendo a depósitos, endossos, levantamento e demais operações bancárias, sendo para o efeito necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois profissionais qualificados ao serviço da associação ou de um deles e de um dos membros da Direcção, excepto para depósitos e endossos para depósitos de cheques em que será suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção ou de um dos referidos profissionais.

4. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção ou a de um profissional qualificado ao serviço da associação em quem, por deliberação lavrada em acta, a Direcção tenha delegado os necessários poderes.

5. Poderá ainda a Direcção delegar outros poderes em profissionais qualificados ao serviço da associação nos termos aprovados pela Assembleia Geral.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efectivo à medida que ocorrer uma vaga.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º - O conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV Disposições diversas

Artigo 47º - São receitas da associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos associados;
- b) as participações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

- e) os subsídios do estado ou organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) outras receitas.

Artigo 48º - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º - os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Legislação em vigor.